

Lefosse

Resolução CNPE nº 01/2026

Diretrizes para Regulamentação
da Lei nº 15.097/2025
Marco Legal das Eólicas Offshore

Maio | 2026

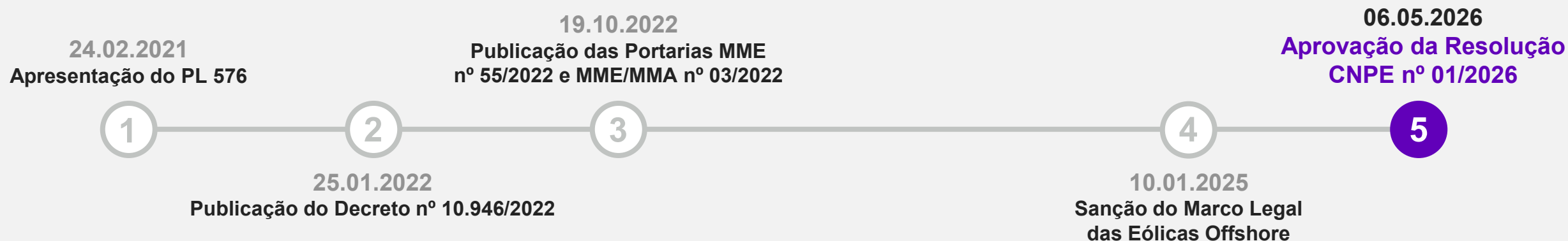


A tall, blue offshore wind turbine stands in the middle of the ocean. The tower is supported by a yellow lattice structure. The sky is a pale, overcast grey, and the water is a deep blue with some whitecaps.

Sumário

| | |
|--|-----------|
| Marco Legal das Eólicas Offshore | 02 |
| Resolução CNPE nº 01/2026 Visão Geral | 03 |
| Resolução CNPE nº 01/2026 Pontos Relevantes | 04 |
| Resolução CNPE nº 01/2026 Pontos Pendentes de Regulamentação | 06 |
| Resolução CNPE nº 01/2026 Implementação das Ofertas | 07 |

- Após extensa tramitação no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 576/2021 (“**PL 576**”), proposto pelo ex-senador Jean Paul Prates (PT) foi sancionado com vetos pela Presidência da República em 10 de janeiro de 2021, resultando na publicação da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025 (“**Lei 15.097/2025**”) – o “**Marco Legal das Eólicas Offshore**” no Brasil.
- Em 2022, enquanto o PL 576 ainda tramitava no longo processo legislativo dentro do Congresso Nacional, a administração do ex-presidente Jair Bolsonaro introduziu o Decreto Federal nº 10.946/2022 e as Portarias MME nº 52/2022 e nº 03/2022, visando acelerar a criação de um arcabouço regulatório brasileiro para o setor offshore.



Fique de olho. Em relação ao texto originalmente aprovado no Congresso, foram suprimidos os chamados “jabutis” (isto é, dispositivos estranhos à matéria principal do texto que marcaram o texto durante sua tramitação legislativa), que previam as obrigações de contratação de energia em montantes fixos ou incentivos fiscais que poderiam resultar no aumento das tarifas de energia elétrica, além da contratação de termelétricas a carvão, gás natural e pequenas centrais hidrelétricas.



Em **06 de maio de 2026**, foi publicado o **Despacho do Presidente da República**, que aprova a Resolução CNPE nº 01, de 1º de abril de 2026 (“**Resolução CNPE nº 01/2026**”), com fins ao estabelecimento de diretrizes para o cumprimento da Lei nº 15.097/2025 e a determinação de adoção das medidas necessárias à regulamentação do aproveitamento offshore.



Objetivo

Estabelecer diretrizes para o cumprimento da Lei 15.097 e determinar a adoção das medidas necessárias à regulamentação do aproveitamento de geração de energia elétrica offshore.



Base Legal

Lei nº 15.097/2025, Lei nº 9.478/1997 e Resolução CNPE nº 5/2024 (Política Nacional de Transição Energética).



Natureza

A Resolução CNPE nº 01/2026 não constitui, por si só, o regulamento da Lei 15.097, mas sim o conjunto de diretrizes e determinações que deverão orientar a elaboração do regulamento propriamente dito, a ser formalizado por ato regulamentar específico.



Próximos passos

A Resolução identifica um conjunto de atos normativos e operacionais ainda necessários para a efetiva implementação das ofertas permanente e planejada previstas na Lei 15.097.



Pontos Relevantes



Definição Locacional de Prismas

A definição locacional de prismas na oferta planejada ou permanente deverá ser subsidiada pela Metodologia de Seleção de Áreas para Oferta, desenvolvida pela EPE, considerando: **(i)** harmonização das políticas públicas dos órgãos da União; **(ii)** Diretrizes do Planejamento Espacial Marinho (“PEM”); **(iii)** restrições legais, aspectos técnicos e sociais, especialmente comunidades tradicionais e pesca artesanal; **(iv)** aspectos ambientais, especialmente quanto a recifes de corais e rotas migratórias de espécies marítimas; **(v)** vedações à constituição de prismas previstas na Lei 15.097; **(vi)** informações geocientíficas e blocos da ANP para exploração de óleo e gás; e **(iv)** critérios relativos à distância da costa (referência inicial: 12 milhas náuticas).



Áreas Prioritárias para Oferta Planejada

O CNPE poderá definir áreas prioritárias para constituição de prismas na oferta planejada, considerando: **(i)** estimativa do potencial energético e custos de implantação; **(ii)** distâncias em relação à infraestrutura portuária e de transmissão em terra; **(iii)** critérios socioeconômicos e ambientais; e **(iv)** oportunidade de competição entre agentes. A deliberação sobre áreas prioritárias será subsidiada pelos resultados da Metodologia de Seleção de Áreas da EPE, sob coordenação do MME.



Declaração de Interferência Prévia (“DIP”)

O processo de emissão será estabelecido no regulamento da Lei 15.097, devendo contemplar: **(i)** instituições e órgãos emissores competentes; **(ii)** entidade responsável pela centralização dos requerimentos; e **(iii)** condições de aplicação de taxas e fixação de prazos.



Portal Único de Gestão de Áreas Offshore

A gestão de áreas offshore será realizada por meio do **PUGOffshore**, que deverá: **(i)** centralizar os requerimentos de cessão de uso; **(ii)** disponibilizar visualização georreferenciada das áreas; **(iii)** permitir a solicitação e recepção de DIPs; e **(iv)** assegurar a consistência das bases de dados públicas.



Pontos Relevantes



Participações Governamentais

Ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia estabelecerá (i) a forma de apuração e pagamento e as sanções pelo inadimplemento relativo às participações governamentais ou obrigações da outorga; e (ii) a metodologia de cálculo das participações governamentais, incluindo condições de carência, com subsídios da EPE.



Requisitos para Participações nas Ofertas

O MME estabelecerá os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos a serem atendidos pelos agentes interessados, que serão determinados nos editais dos processos de oferta permanente e planejada.

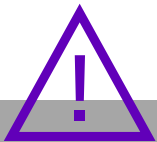


Indústria Nacional

Os parâmetros de promoção da indústria nacional serão propostos ao CNPE pelo MDIC, subsidiados em estudos sobre tecnologia emergente e cadeia de suprimentos, com indicação do período de revisão.

Embora a Resolução represente importante avanço no processo de regulamentação da Lei 15.097, diversos pontos ainda dependem da edição de normas específicas, dentre os quais se destacam:

- (i) Edição do ato regulamentar da Lei 15.097 (decreto regulamentador);
- (ii) Definição da entidade gestora do Portal PUGOffshore e sua operacionalização;
- (iii) Regulamentação detalhada do procedimento de emissão das DIPs (instituições, prazos e taxas);
- (iv) Metodologia de cálculo das participações governamentais (ato conjunto MF/MME);
- (v) Definição dos critérios e procedimentos para composição entre interessados em caso de sobreposição de prismas;
- (vi) Procedimento para apresentação de sugestões de prospectos de prismas por interessados;
- (vii) Constituição de prismas coincidentes com blocos licitados para petróleo e gás;
- (viii) Emissão da Portaria de Diretrizes pelo MME para início das ofertas permanente e planejada.



Fique atento. A Resolução determina (art. 9º) que o GT Eólicas Offshore apresente a proposta de regulamentação da Lei e o fluxo do procedimento de emissão das DIPs até maio de 2026.

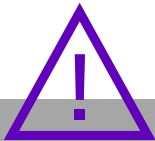


A Resolução CNPE nº 01/2026 estabelece diretrizes relevantes, mas **NÃO é suficiente**, por si só, para viabilizar a implementação imediata da cessão de uso para fins das ofertas permanentes ou planejadas.

Etapas ainda necessárias para o início das ofertas (art. 9º, parágrafo único):

1. **Seleção de Áreas para Oferta** – aplicação da Metodologia desenvolvida pela EPE;
2. **Operacionalização do Portal PUGOffshore** – em prazo a ser estabelecido pela instituição designada;
3. **Emissão de Portaria de Diretrizes pelo MME** – para efetivo início das ofertas permanente e planejada.

Portanto, no estágio atual, **NÃO é possível** a implementação da cessão de uso. A Resolução constitui um passo intermediário essencial no processo de regulamentação, mas o início efetivo das ofertas depende da conclusão das etapas acima, cuja cronologia ainda não foi integralmente definida.



Fique atento. A Resolução é um passo fundamental, mas a implementação das ofertas permanente e planejada ainda depende de atos normativos e operacionais subsequentes.



Para mais informações sobre a Resolução CNPE nº 01/2026 e outros temas relacionados, entre em contato com **nossos especialistas**.



Rafael Gomes

Sócio

raphael.gomes@lefosse.com



Pedro Dante

Sócio

pedro.dante@lefosse.com



Bruno Crispim

Sócio bruno.crispim@lefosse.com



Renato Edelstein
Counsel



Roberta Arakaki
Associado(a)



Carolina Delamare
Associado(a)



Pedro Forbes
Associado(a)



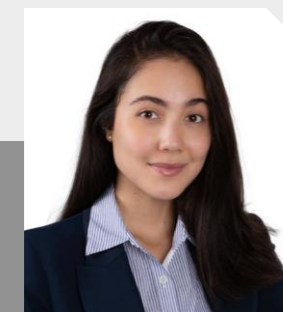
Isadora Filippo
Associado(a)



Fernanda Dal Fabbro
Associado(a)

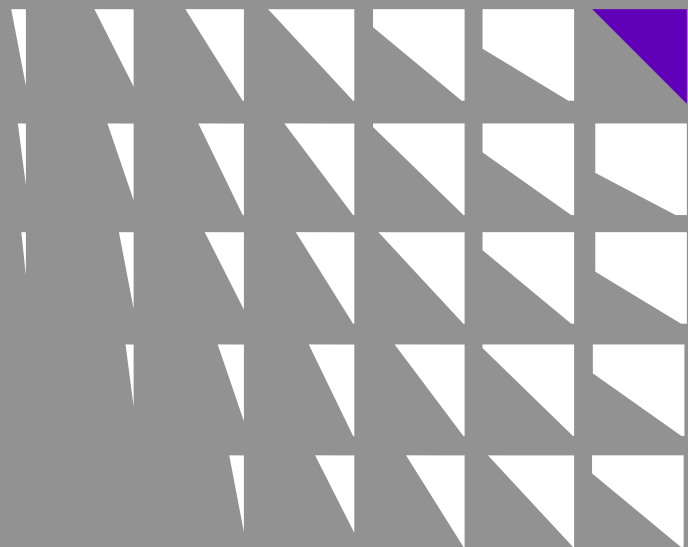


Victória Viola
Associado(a)



Yasmin Pelegri
Associado(a)





Lefosse

Junto nas decisões
que importam.

SÃO PAULO

Rua Iguatemi, 151 14º andar
01451-011 Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil
+55 11 3024-6100

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200 20º andar
22210-901 Flamengo
Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 3263-5480

BRASÍLIA

SCS Quadra 9, Edifício Parque
Cidade Corporate, Torre B, 8º andar
Brasília DF Brasil
+55 61 3957-1000

lefosse.com